

GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

EMENDA ADITIVA Nº 645 AO PLE Nº 34/2021

Adiciona atividade à Ação 1.038 do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025.

Art. 1º Adiciona-se a atividade 00003 à Ação 1.038 - IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS do Projeto de Lei do Executivo nº 34, de 2021, que institui o Plano Plurianual do município do Recife para o período de 2022 a 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“00003 - Ampliar a oferta habitacional, priorizando as mulheres na titulação da habitação pública”, tendo como atributos:

Produto: atividade realizada.

Unidade de medida para 2022: unidade.

Meta física para 2022: 1.

Localização para 2022: município

Unidade de medida para o triênio 2023-2025: unidade

Meta física para o triênio 2023-2025: 1.

Localização para o triênio 2023-2025: município.

Unidade orçamentária: FMHIS.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

JUSTIFICATIVA

Em todo o mundo, a propriedade da terra e da moradia está, majoritariamente, nas mãos dos homens, de acordo com a ONU-Habitat¹. No caso da América Latina, segundo a Unicef, a estimativa é de que apenas 25% das terras estejam no nome das mulheres, seja em zonas rurais ou urbanas². Por conta disso, em casos de divórcio, frequentemente as mulheres são forçadas a deixar seus lares, já que não lhes pertencem formalmente; mulheres sem título de propriedade não conseguem se inscrever em programas de crédito e reconhece-se, inclusive, a dimensão intersectorial da moradia para o enfrentamento da violência doméstica. Isto está explicado na publicação organizada pelo Banco de Desenvolvimento da América Latina, Banco Interamericano de Desenvolvimento e ONU-Habitat:

Estudos mostram que **a segurança da posse é importante para promover o poder de negociação das mulheres dentro da família, o que pode se traduzir na redução da exposição das mulheres à violência de gênero, seja pela mudança de postura dos homens** (Amaral, 2017), seja pelo fato de elas poderem se sentir menos vulneráveis e mais inclinadas a deixar relacionamentos abusivos e a violência doméstica ou intrafamiliar grifo nosso] (Moser, 2016) (p. 23).³

A titularidade do imóvel em nome das mulheres⁴ está prevista, inclusive, na Lei Federal Nº 14.118/2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela e, entre seus artigos, prevê que:

¹ Disponível em: <https://publications.iadb.org/publications/portuguese/document/As_desigualdades_de_genero_nas_cidades.pdf>. Acesso em: 13/10/2021.

² Idem.

³ Ibidem.

⁴ Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/noticias/8099/Especialistas+dissecam+lei+que+deu+prefer%C3%Aancia+%C3%A0+mulher+no+registro+imobili%C3%A1rio+no+Programa+Casa+Verde+e+Amarela>>. Acesso em: 13/10/2021.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

Art. 14. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, **o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela na constância do casamento ou da união estável será registrado em nome da mulher ou a ela transferido**, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS. [grifo nosso]⁵

A garantia do direito à moradia adequada às mulheres é fundamental para a realização de suas atividades cotidianas, para a promoção da autonomia em todas as áreas de suas vidas e para a efetivação de outros direitos. Portanto, é de extrema importância garantir às mulheres a segurança da posse e a permanência nos imóveis em que residem com suas famílias. Porém, isso só é possível se o imóvel estiver devidamente registrado em nome das mulheres. No referido documento, acrescenta-se que muitos países, em reconhecimento a essas questões, começaram a promover subsídios a famílias chefiadas por mulheres; é o caso do Brasil, que:

[...] combinou, de um lado, uma legislação progressiva nas esferas nacional e municipal para **proteger o direito das mulheres à moradia e à terra** e, de outro, o Minha Casa, Minha Vida, **um programa nacional de moradia social que prioriza famílias chefiadas por mulheres de baixa renda e protege o direito das mulheres à moradia no caso de divórcio** [grifo nosso] (Lei Federal MPV 561/2012) (p. 26)⁶.

Acrescento que esta proposição de emenda também se relaciona com parte da Estratégia do Governo contida no Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual do Recife para o período de 2022 a 2025. Neste PL, evidencia-se que uma das estratégias do atual governo municipal é justamente a “**ampliação do acesso à moradia digna e a condições de habitabilidade**”. Além disso, afirma-se que:

⁵ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14118.htm>. Acesso em: 13/10/2021.

⁶ Idem.



GABINETE DA VEREADORA DANI PORTELA

É necessário estruturar as bases para um Recife cada vez mais humano, inclusivo, sustentável, inovador, preservado e integrado, buscando a reversão de desigualdades e desequilíbrios, gerando oportunidades sociais e econômicas, condições de habitabilidade e qualidade de vida. O desenvolvimento urbano deve trazer acesso seguro, justo e digno da população aos serviços urbanos, como mobilidade, infraestrutura e qualidade ambiental, de forma a atingir um novo padrão de convivência urbana e social (p. 36)⁷.

Assim, entendo que a referida estratégia de estar contida também na descrição dos projetos e atividades que compõem os programas finalísticos deste planejamento plurianual. Destaco ainda que a presente emenda está relacionada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) consignados pela Organização das Nações Unidas (ONU), a saber: objetivos 6) Água potável e saneamento; e 11) Cidades e comunidades sustentáveis. E, por fim, destaco que a adição de atividade relacionada a uma ação já existente no PL 34-2021 não implica em geração de despesas para o Executivo municipal, posto que todas as ações já possuem orçamento proposto no Projeto de Lei.

Solicito, assim, o apoio dos meus nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submeto à Câmara Municipal do Recife.

Câmara Municipal do Recife, 20 de outubro de 2021.

DANI PORTELA

Vereadora da Cidade do Recife

7

Disponível

em:

<http://transparencia.recife.pe.gov.br/uploads/pdf/PL_PPA_2022-2025_f852ebea7f3e95a53de0587c379a79cf.pdf>. Acesso em: 08/10/2021.

